



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

**CONTRATO Nº 11/2024**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 832/2022**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº 1007, COROA DO MEIO, CEP: 49.035-300, ARACAJU UF.: SERGIPE</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>34.841.226/0001-37</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO</b>	<b>VIVIANE CRUZ PESSOA</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADA</b>	<b>PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA</b>
<b>CPF N.º 662.722.625-15</b>	<b>RG N.º 1.189.795 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-000, Salvador/BA.</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(71) 3561-2374</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>05.146.393/0001-60</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>255.129.785-00</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>02.006.688-03</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para operacionalização em regime de Cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e o Complexo Penitenciário Advogado Jacinto Filho - COMPAJAF, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos, referentes a Concorrência nº 02/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:662  
272262515

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:66272262515  
Dados: 2024.07.18  
13:09:22 -03'00'

ODAIR DE JESUS  
CONCEICAO:255  
12978500

Assinado de forma digital  
por ODAIR DE JESUS  
CONCEICAO:25512978500  
Dados: 2024.07.18  
11:41:57 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**O valor mensal do contrato é de R\$ 7.603.746,89 (sete milhões, seiscentos e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).** A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, indicado pela licitante em sua proposta de preços, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0349	33.90.00	1500

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

I - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Pagar à CONTRATADA, nos termos ajustados no contrato fruto do presente Projeto Básico.
- e) Acompanhar diretamente ou indiretamente a execução do contrato fruto do presente Projeto Básico por meio de equipes específicas, responsáveis pela fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação.
- f) Fornecer informações, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA quando houver constatação de irregularidade na gestão da unidade prisional.
- g) Monitorar as medidas adotadas pela CONTRATADA quando constatadas quaisquer irregularidades, no sentido de verificar se estão sendo corrigidas no prazo estipulado e se produzirão resultados efetivos no sentido da regularização da ação ou atividade.
- h) Nomear e destituir servidores da unidade prisional, integrantes dos quadros da Carreira Prisional, arcando com o pagamento de seus vencimentos.
- i) Enviar pessoal preparado para o enfrentamento de rebeliões e motins, bem como assumir junto a outros órgãos do poder público o controle da unidade prisional nessas ocasiões.
- j) Arcar com as despesas resultantes da mobilização de pessoas, armamentos, veículos e aeronaves em situação de rebeliões e motins, bem como despesas relativas ao dano material e pessoal provocados em função dessas ocorrências, desde que não causados diretamente em função de práticas de má gestão por parte da CONTRATADA.
- k) Disponibilizar os imunobiológicos e medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde destinados ao tratamento de tuberculose, AIDS, câncer e diabetes, bem como exercer a fiscalização sobre a aquisição, armazenamento, distribuição e consumo de medicamentos, especialmente aqueles sujeitos a controle especial.
- l) Definir os pontos para instalação das câmeras de vigilância.
- m) Apurar irregularidades na unidade prisional que envolvam pessoal da CONTRATADA ou servidores públicos, por meio da Corregedoria da CONTRATANTE.

VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:662  
72262515

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:66272262515  
Evid: 2024.07.18  
13:10:10 -03'00'

ODAIR DE  
JESUS  
CONCEICAO:25  
512978500

Assinado de forma digital  
por ODAIR DE JESUS  
CONCEICAO:25512978500  
Dados: 2024.07.18 11:43:43  
-03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

- n) Designar equipe de fiscalização, avaliação e monitoramento em relação às diversas atividades envolvidas na execução deste Contrato, que serão objeto de relatórios específicos, independentemente de comunicação ou autorização prévia da CONTRATADA.
- o) Fiscalizar as folhas de pagamento de todo pessoal contratado envolvido na execução dos serviços do objeto contratado.
- p) Fiscalizar os serviços de manutenção predial por meio de equipe de técnicos da SEJUC, os quais farão análise quanto à qualidade dos serviços e verificando a conformidade do que foi executado com os valores despendidos pela CONTRATADA.
- q) Fiscalizar mensalmente o quantitativo de Internos que excederem o limite mínimo de vagas para verificar a conformidade entre o valor faturado a título de Internos excedentes com o preço apresentado na fatura mensal variável.
- r) Fiscalizar a gestão praticada pela CONTRATADA e os diversos serviços e atividades de tratamento penal prestados aos Internos, aplicando as penalidades previstas neste Contrato e nas demais legislações pertinentes à matéria quando verificada a desconformidade à lei ou ao pactuado.
- s) Não permitir que seja ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco) a mais sobre o quantitativo de vagas mínimas estabelecida nesse Projeto Básico por unidade prisional.
- t) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira a cargo da CONTRATADA.
- u) Transferir, por meio de Termo de Cessão de Uso, os bens do patrimônio público que se encontrem na unidade prisional, durante o período de vigência deste Contrato.
- v) Fornecer veículos celas para os deslocamentos necessários dos Internos que habitarão as unidades prisionais objeto dessa contratação, arcando com todos seus respectivos custos, a exemplo de combustível, manutenção, seguro e motoristas;
- w) Arcar com o fornecimento de bolsas de colonoscopia e vacinas para os Internos das unidades objeto dessa contratação, quando prescrito pelos profissionais de saúde;
- x) Demais obrigações previstas no projeto básico

**II- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Executar a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), conforme o caso em consonância com a IN-15/MTE, conforme art. 192 da CLT e IN-15, aprovada pela portaria 3.214/78/MTE; ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia. (TCU,



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Careiro, DOU de 20/04/2009). O ônus da perícia fica por conta da Contratada.

d) Executar os serviços necessários à “hospedagem de Internos”, especialmente: fornecimento das refeições diárias, kit’s higiênicos e medicamentos; limpeza e higienização de roupas; assistência médica, odontológicas, social, psicológica, pedagógica, terapêutica ocupacional e profissionalizante, bem como a contratação/seleção de pessoal e aquisição dos materiais, instrumentos e equipamentos necessários à execução destas assistências.

e) Zelar pela integridade, manutenção e conservação dos móveis, motores, máquinas, veículos, equipamentos e sistemas informatizados e de segurança pertencentes ao patrimônio público e ao prédio da unidade prisional, procedendo à aquisição de materiais, instrumentos, equipamentos, locação ou contratação de serviços e de pessoal, bem como o fornecimento de combustível aos veículos em uso e a serviço da unidade prisional.

f) Selecionar, recrutar ou contratar, preferencialmente nos municípios onde se situam as Unidades Prisionais, após realização dos exames admissionais e investigação social, o pessoal necessário à execução das atividades de operacionalização da unidade prisional, assumindo os encargos administrativos e cumprindo com todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras, em decorrência de sua condição de empregadora/contratada, sendo vedada a contratação de pessoal por meio de cooperativa.

g) Executar os serviços ajustados por meio de pessoal qualificado e com competências profissionais compatíveis com as atividades a serem executadas.

h) Certificar-se de que os candidatos ao cargo de Monitor de Ressocialização Prisional possuam 2º grau completo e tenham concluído curso de formação de segurança com no mínimo 80 (oitenta) horas/aulas, contendo no mínimo as seguintes matérias: Lei de Execução Penal, Introdução ao Direto Penal, Direitos Humanos; Combate a Incêndio, Primeiros Socorros, Defesa Pessoal; DST; Relações Interpessoais; Técnicas Operacionais, Gerenciamento de Crise; Sistema de Qualidade; Ética Profissional.

i) É recomendável firmar acordo coletivo de trabalho com o pessoal contratado, registrando na unidade regional de trabalho do Estado de Sergipe, e por meio dele definindo a jornada de 12x36 aos que trabalham em regime de escala.

j) Proceder ao pagamento de todo o pessoal selecionado ou contratado no prazo avençado com estes, bem como exercer rigoroso controle no recolhimento dos encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações em carteiras de trabalho, independentemente do recebimento da nota fiscal/fatura.

k) Manter efetivo controle sobre o pessoal que houver selecionado para operacionalização da unidade prisional, sanando-lhe dúvidas, fornecendo-lhes uniformes, crachás e os equipamentos de proteção individual para execução do trabalho exigidos em lei ou que forem necessários à perfeita execução das atividades.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

- l) Afastar de imediato qualquer profissional que comprovadamente se envolva em irregularidades ou que adote comportamentos ou atitudes que comprometam a ordem e a disciplina no ambiente prisional, bem como providenciar o registro de ocorrência policial, comunicar o fato à Corregedoria da CONTRATANTE acompanhado do boletim de ocorrência e demais documentação de averiguação pertinente ao fato.
- m) Unidade prisional condições saudáveis e seguras de trabalho, para que possam desempenhar suas atividades de forma correta, no prazo, e, em condições de atender aos critérios de eficiência que contribuam para a qualidade dos serviços que se esperam da CONTRATADA.
- n) Elaborar e apresentar sempre que solicitado relatório de atividades e relatórios financeiros relativos às atividades executadas em função deste Contrato.
- o) Elaborar e apresentar planos de contingência para enfrentamento das situações de crises.
- p) Compatibilizar suas práticas operacionais aos padrões de operacionalização de unidade prisionais da CONTRATANTE.
- q) Adotar boas práticas de gestão, priorizando critérios de eficiência e eficácia como meios indispensáveis ao alcance dos resultados esperados pelo Poder Público quando da celebração deste Contrato.
- r) Zelar para que as medidas de segurança e disciplina sejam adotadas na dosagem necessária e adequada para manutenção da ordem na unidade prisional.
- s) Coibir uso de meios violentos, arbitrários ou ilegais, valendo-se da força prioritariamente em situações de desordem, indisciplina ou de crise.
- t) Certificar-se de que todos os sistemas de segurança instalados na unidade prisional permaneçam em funcionamento, providenciando rápidas providências no sentido de se corrigir possíveis falhas ou defeitos, com intuito de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.
- u) Colaborar para que as ações de ressocialização tenham significativa expressão no planejamento e detalhamento das ações que definirão o conteúdo das metas físicas e financeiras.
- v) Estabelecer permanente canal de comunicação com a CONTRATANTE.
- w) Manter em almoxarifado e farmácia, materiais e medicamentos para permitir o atendimento das necessidades administrativas e de Internos correspondentes ao período de um mês.
- x) Proceder ao monitoramento constante das instalações, motores e equipamentos da subestação de energia, água e estação de tratamento de esgoto para verificar qualquer anormalidade, dando disso imediata informação à CONTRATANTE.

VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:66  
272262515

Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ  
PESSOA:66272262515  
Dados: 2024.07.18 13:10:39 -03'00'

ODAIR DE JESUS  
CONCEICAO:25  
512978500

Assinado de forma digital por ODAIR DE JESUS  
CONCEICAO:25512978500  
Dados: 2024.07.18 11:44:46 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

- y) Proceder à manutenção básica na rede elétrica, hidráulica, de combate a incêndios, alvenaria, pintura, ajardinamento e dedetizações.
- z) Encaminhar à SEJUC, sempre que solicitado, relatório físico/financeiro com informações alusivas aos serviços de manutenção executados, acompanhados de fotografias correspondente aos locais que receberam manutenção.
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, que sejam comprovadamente resultantes de atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados, prepostos e/ou representantes, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de tais fatos.
- bb) Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- cc) Encaminhar à CONTRATANTE junto à nota fiscal/fatura, um sucinto relatório de atividades.
- dd) Alertar todo o pessoal que for contratado quanto às multas que a CONTRATADA poderá receber se houver ocorrência dos atos infracionais previstos no contrato fruto do presente Projeto Básico
- ee) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- ff) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do Contrato.
- gg) Solicitar, formalmente, vistas das plantas/projetos referentes à unidade prisional.
- hh) Permitir o livre acesso da Equipe de Fiscalização, membros do Conselho Penitenciário bem como qualquer técnico da CONTRATANTE, observada as regras de ingresso em unidades prisionais.
- ii) Permitir o acesso do Diretor da unidade prisional a todas as informações, documentação e dados relativos à respectiva unidade prisional, fornecendo cópias de documentos, chaves de quaisquer recintos e acesso às imagens gravadas.
- jj) A contratada deve apresentar **programa de integridade**, nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Decreto nº 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria nº 001/2022 da Secretaria de Estado da transparência e Controle do Estado de Sergipe ([https://www.se.gov.br/setc/setc\\_programa\\_de\\_integridade](https://www.se.gov.br/setc/setc_programa_de_integridade))
- kk) Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

ll) Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

mm) Demais obrigações previstas no projeto básico.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) Até 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, e na forma prevista nesse instrumento convocatório.

§1º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§2º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§3º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§4º Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Concorrência nº 002/2023 que, simultaneamente:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

a) constam do Processo Administrativo:832/2022;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III- nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Diretor da unidade Prisional, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

VIVIANE CRUZ  
PESSOA:66272262515

Assinado de forma digital por  
VIVIANE CRUZ PESSOA:66272262515  
Dados: 2024.07.18 13:11:39 -03'00'

**VIVIANE CRUZ PESSOA**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**CONTRATANTE**

ODAIR DE JESUS  
CONCEICAO:2551297  
8500

Assinado de forma digital por ODAIR  
DE JESUS CONCEICAO:25512978500  
Dados: 2024.07.18 11:47:05 -03'00'

**ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO**  
**REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

ARTHUR VITOR  
CPF: SANTANA:80743129504

Assinado de forma digital por ARTHUR  
VITOR SANTANA:80743129504  
Dados: 2024.07.18 15:23:52 -03'00'

CPF: MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO  
CAMPOS ESTEVES:35698411549

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA  
DA CONCEICAO CAMPOS  
ESTEVES:35698411549  
Dados: 2024.07.18 16:24:21 -03'00'